

PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.114, DE 2022, PELA COMISSÃO MISTA

Apresentação: 30/08/2022 16:15 - PLEN
PRLE 1 => MPV 1114/2022

PRLE n.1

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.114, DE 2022

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, e a Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, que dispõem sobre o Fundo Garantidor de Habitação Popular, a participação da União em fundos garantidores de risco de crédito para micro, pequenas e médias empresas, e o Programa Emergencial de Acesso a Crédito.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado MARCO BRASIL

I - RELATÓRIO

Durante a discussão da matéria, foram apresentadas as emendas de Plenário relacionadas a seguir.

A **Emenda de Plenário nº 1** objetiva alterar a redação conferida por meio do art. 3º da Medida Provisória ao § 12 do art. 9º da Lei nº 12.087, de 2009, de maneira a estipular que não apenas os microempreendedores individuais, mas também as microempresas, serão beneficiárias de tratamento especial quanto à cobrança da comissão pecuniária que tem a finalidade.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marco Brasil

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226300987200>



A **Emenda de Plenário nº 2** pretende modificar a redação conferida por meio do art. 4º da Medida Provisória ao art. 3º da Lei nº 14.042, de 2020, incluindo novo § 6º que estabeleça, como requisito, a estabilidade temporária dos empregados das empresas de médio porte. Conforme a redação posposta, as empresas de médio porte que contratarem linhas de crédito no âmbito do Peac-FGI assumirão contratualmente a obrigação de fornecer informações verídicas e de preservar o quantitativo de empregados em número igual ou superior ao verificado no último dia do ano anterior ao da contratação da linha de crédito, no período compreendido entre a data da contratação e o nonagésimo dia após o recebimento da última parcela da linha de crédito.

É o relatório das Emendas de Plenário.

II - VOTO DO RELATOR

Após análise da matéria e amplo diálogo com os Líderes Partidários, concluímos pela manutenção do Projeto de Lei de Conversão apresentado em nosso parecer.

Ante o exposto, pela Comissão Mista, **votamos:**

- (i) pela não implicação sobre as despesas ou receitas públicas das Emendas de Plenário apresentadas;
- (ii) pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das Emendas de Plenário apresentadas; e
- (iii) quanto ao mérito, pela rejeição de todas as Emendas de Plenário apresentadas.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado MARCO BRASIL



Relator

Apresentação: 30/08/2022 16:15 - PLEN
PRLE 1 => MPV 1114/2022

PRLE n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marco Brasil

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226300987200>

